DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Outubro de 1999

que altera pela segunda vez a Decisão 1999/293/CE relativa a certas medidas de protecção contra a febre catarral ovina (*bluetongue*) em determinadas partes do território grego

[notificada com o número C(1999) 3106]

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/683/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência do surgimento de focos de febre catarral ovina em certas ilhas do Sudeste do território grego, a Comissão tomou medidas de protecção pela Decisão 1999/293/CE [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/623/CE [4].

(2) Devido à presença do vírus nas prefeituras de Evros e de Rodopi, essas medidas foram alargadas às prefeituras de Evros, de Rodopi e de Xanthi pela Decisão 1999/623/CE.

(3) Os resultados de um inquérito serológico efectuado durante a segunda quinzena de Agosto de 1999 permitem concluir que o vírus da febre catarral ovina se encontra presente nas prefeituras de Serres e de Drama.

(4) Na ausência de fronteiras ecológicas, os vectores implicados na transmissão da doença podem progredir de forma activa ou ser transportados pelo vento a grandes distâncias.

(5) É conveniente restringir a circulação de animais das espécies sensíveis a fim de não favorecer a progressão da doença através de animais virémicos.

(6) É, pois, conveniente alterar a Decisão 1999/293/CE a fim de nela incluir as prefeituras de Serres, Drama e Kavala.

(7) É conveniente adoptar medidas preventivas no que diz respeito à circulação de animais das espécies sensíveis a partir das prefeituras vizinhas da zona infectada.

(8) As medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Nos primeiro e segundo parágrafos do artigo 1.º da Decisão 1999/293/CE, os termos «das prefeituras do Dodecaneso, de Samos, de Evros, de Rodopi e de Xanthi» são substituídos por «das prefeituras do Dodecaneso, de Samos, de Evros, de Rodopi, de Xanthi, de Serres, de Drama e de Kavala».

Artigo 2.º

Ao artigo 1.º da Decisão 199/293/CE é aditado o seguinte parágrafo:

«A Grécia só autorizará a expedição, a partir das prefeituras de Kilkis e de Tesalónica, de animais das espécies sensíveis à febre catarral ovina que tenham permanecido no território dessas duas prefeituras se esses animais tiverem apresentado resultados negativos, nos 10 dias que precedem a sua expedição, a um teste serológico de pesquisa de anticorpos específico da febre catarral ovina.».

Artigo 3.º

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
[2] JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.
[3] JO L 114 de 1.5.1999, p. 55.
[4] JO L 245 de 17.9.1999, p. 52.